**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 560088/2015**

**Recorrente - Verenice Lupatini Sutil**

Auto de Infração n° 161707, de 08/10/2015

Relatora - Mariana Sasso – FIEMT

Advogado - Daniel Winter – OAB/MT 11.470

3ª Junta de Julgamento de Recursos

**146/2022**

Auto de Infração n° 161707, de 08/10/2015. Auto de Inspeção n° 9930, de 24/08/2015. Auto de Inspeção n° 0493, de 08/10/2015. Relatório Técnico n° 0365/CFFF/SUF/SEMA/2015. Por dificultar a ação do poder público no exercício de atividades de localização ambiental, conforme o auto de inspeção n° 0493 e RT n° 0365/CFFF/SUF/SEMA/2015. Decisão Administrativa n° 5750/SGPA/SEMA/2020, de 17/12/2020, pela homologação do Auto de Infração n. 161707, de 08/10/2015, de arbitrando multa de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com fulcro no artigo 77 do Decreto Federal n° 6.514/2008. Requer o recorrente que seja recebido e processado na forma da lei o presente recurso administrativo, a fim de que sejam conhecidas as matérias de defesa acima aventadas, por ordem de prejudicialidade, cancelando-se o auto de infração lançado em desfavor da autuada. Restando superados os pedidos supra, requer o envio do processo administrativo à primeira instância, possibilitando, com isso, a produção das provas pertinentes ao deslinde do feito, sobretudo prova testemunhal e pericial. Por fim, em atenção à previsão do artigo 113, §2°, do Decreto 6.514/2008, pleiteia pela concessão do desconto de 30% sobre o montante do débito apurado e a conversão da multa simples, em serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, conforme autoriza o art. 72, §4°, da Lei Federal n° 9.605/98. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, acolhendo o voto da relatora, reconhecendo a prescrição intercorrente entre a data de 10/12/2015, (fl. 33), até a Certidão de consulta ao sistema, de 25/06/2020, (fl. 100), sendo que o processo ficou mais de 3 (três) anos paralisados sem qualquer andamento, conforme dispõe artigo 19, §2 do Decreto Estadual m°1.986/2013, e, consequentemente cancelando o Auto de Infração n° 161707, de 08/10/2015 e arquivando o processo.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

**Natália Alencar Cantini**

Representante da FÉ E VIDA

**Lucas Blanco Bezerra**

Representante da FETRATUH

Cuiabá, 26 de maio de 2022.

 **Flávio Lima de Oliveira**

 **Presidente da 3ª J.J.R.**